



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 879/2021

Cria o Fundo Municipal do Cemitério Público de Camaragibe.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Cemitério Público de Camaragibe, tendo como objetivo principal o custeio da manutenção Cemitério Público de Camaragibe.

Art. 2º A Secretaria de Serviços Públicos será responsável pela gestão e aplicação dos valores existentes no fundo criado por esta Lei.

Art. 3º O Fundo Municipal do Cemitério Público do Camaragibe receberá as receitas obtidas da cobrança de emolumentos, taxas de expediente, tarifas, multas, pela prestação dos serviços de cemitério e da outorga de direito de uso das sepulturas, previstos nos artigos 19 e 90 e seguintes da Lei 678/2016, respectivamente.

Parágrafo único. As taxas devidas serão as estabelecidas pelo Código Tributário Municipal, e os serviços relativos ao cemitério, como concessão de terrenos para jazidos e sepulturas, constarão da Tabela de Taxas do Município.

Art. 4º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, a ser gerida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos sob a denominação de "Fundo Municipal do Cemitério Público de Camaragibe".

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Cemitério Público de Camaragibe serão exclusivamente aplicados em:

I- Financiar reformas e melhorias no Cemitério Público de Camaragibe;

II- Propiciar a manutenção do Cemitério Público de Camaragibe de modo geral.

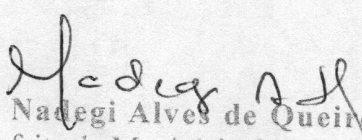


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Parágrafo único: Fica proibida a utilização do valor destinado ao Fundo do Cemitério Público de Camaragibe para outra aplicação que não as elencadas neste artigo, devendo os administradores do cemitério escriturar em separado as receitas e as despesas vinculadas às tarifas previstas no artigo 3º desta Lei, como forma de viabilizar a fiscalização da destinação dos referidos valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de sua publicação.

Camaragibe-PE, 27 de dezembro de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe